

Sociedade Divina Providencia – Hospital Santa Isabel
CONTRATO DE COMPRA/VENDA N.º _____/2014

CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato de Compra e Venda que entre si celebram a **SOCIEDADE DIVINA PROVIDENCIA – HOSPITAL SANTA ISABEL**, inscrita no CNPJ/MF n.º **83.883.306/0011-32**, com sede à Rua Floriano Peixoto, 300, Bairro Centro, Cidade de Blumenau/SC, neste ato representada por seu representantes legal, Sra. Arnilda Schmitz (Irmã Analuzia), Diretora Geral, CPF sob n.º. 248.806.809-82, doravante denominados simplesmente **COMPRADORA** e a empresa, _____, com sede à Rua _____, n.º _____, CEP _____, Cidade/Estado _____ inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato representada por seus procuradores _____ CPF sob n.º _____, daqui por diante denominados simplesmente **VENDEDORA**, pelo qual se obriga a entregar equipamento Hospitalares, constante no objeto do contrato na forma e condições estabelecidas no Edital de **Termo de Referência – Cotação de Preço n.º 03/2014** e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato, o acordo entre VENDEDORA e COMPRADORA referente venda dos equipamentos abaixo descritos, conforme Proposta Comercial _____, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

Qtidade	Objeto	Marca	Modelo	Valor Unitário

1.2. As especificações do(s) equipamento(s) descritos na presente cláusula constam da Proposta de Preços apresentada pela VENDEDORA, no processo de cotação de preços n.º 03/2014 e integram o presente instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. O prazo de entrega dos equipamentos objeto deste contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Compra (n.º _____), ou seja, _____, tendo a vigência final _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1. O objeto do presente contrato rege-se quanto a sua execução, pelo regime de compras, por fornecimento único, segundo as cláusulas constantes neste documento.

3.2. A **VENDEDORA** ficará sujeita à fiscalização por parte da **COMPRADORA** no tocante às normas da Sociedade Divina Providencia – Hospital Santa Isabel, bem como de outros departamentos oficiais.

3.3. As entregas deverão ser realizadas no **Setor de Compras da COMPRADORA** nos horários entre **08h30min às 11h30min ou 13h30min às 17 horas** observando-se o prazo de 60 dias.

3.3.1. Os produtos serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

- a) Entregues em desacordo com as especificações deste Contrato; e
- b) Apresentarem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.

3.4. Não será aceito equipamento(s), bem como quaisquer de seus componentes, refabricados ou reconicionados.

3.5. O(s) equipamento(s) deverá ser entregue acompanhado de 01 (um) manual operacional e 01 (um) manual técnico para manutenção, redigidos em português, com os respectivos esquemas elétricos, hidráulicos e mecânicos, quando for o caso.

3.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após instalação, treinamento e verificação do correto funcionamento do(s) equipamento(s), que será realizado pela VENDEDORA na companhia de um preposto designado pela COMPRADORA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor total deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias, após entrega e instalação completa do equipamento, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida em nome da COMPRADORA, com certificado de recebimento e aprovação pelo Serviço de Engenharia e/ou Manutenção do Hospital.

5.2. Serão retidos os tributos que a Lei determinar.

5.3. É vedado à **VENDEDORA** pleitear qualquer adicional de preços por falta ou omissão que venha a se verificar na proposta.

5.4. O reajuste de preços somente será admitido nos termos da Lei nº 8.666/93, tendo por escopo o equilíbrio econômico.

5.5. Junto à fatura de pagamento a **VENDEDORA** deverá anexar comprovação de recolhimento de todos os tributos obrigatórios, inclusive guia de recolhimento de FGTS e INSS.

CLÁUSULA SEXTA – DO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas provenientes do objeto deste Contrato correrão por conta do CONVÊNIO com o MINISTÉRIO DA SAÚDE sob o nº 756702/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A **COMPRADORA** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **VENDEDORA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil, Código Penal, Tributário e legislações correlatas.

7.2. A **COMPRADORA** nos termos do art. 67, da Lei 8.666/93, exercerá ampla e irrestrita fiscalização da execução do contrato, por um representante ou comissão especialmente designada, tendo por escopo atender o Princípio da Legalidade e tutelar o interesse público.

7.3. A fiscalização do HOSPITAL transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos omissos, nos termos do art. 67, da Lei 8.666/93.

7.4. A **VENDEDORA** ficará sujeita à fiscalização por parte da **COMPRADORA** no tocante às normas internas do Hospital e órgãos oficiais.

7.5 De acordo com o Termo de Convênio nº 756702/2011 firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, e a Sociedade Divina Providência Hospital Santa Isabel, Cláusula Segunda – Parágrafo Segundo, Alínea 2.19, “será permitido o livre acesso de servidores do órgão público CONCEDENTE e da **COMPRADORA**, bem como dos órgãos integrantes do Sistema de Controles Interno e Externo ao qual estejam subordinados o CONCEDENTE e a **COMPRADORA**, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, no que concerne à execução dos serviços vinculados à contratação”.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA

8.1. São obrigações da **VENDEDORA**:

- a) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual que vier a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas e legislações vigentes e demais documentos técnicos fornecidos.
- b) Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros.
- c) Entregar o objeto deste contrato conforme as exigências desta Instituição obedecendo sempre as Leis vigentes e de acordo com as especificações constantes
- d) Pelo pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, inclusive descarga.

8.2. A **VENDEDORA** é responsável direta pela **EXECUÇÃO** do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à **COMPRADORA** ou a terceiros.

8.3. A **VENDEDORA** deverá proceder às correções que se fizerem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-as em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da **COMPRADORA**.

8.4. A **VENDEDORA** manterá, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Licitação.

8.5. A **VENDEDORA** fica obrigada, ao pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais existentes que porventura vierem a ser criado por Lei.

8.6. A **VENDEDORA** ficará obrigada a trocar, as suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado, ou que estiver em desacordo com o disposto no edital e seus anexos, ou por motivo de interdição técnica e/ou legal por órgão oficial do governo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.7. A instalação que deverá ser feita por técnico da empresa contratada ou por técnico credenciado pela mesma, incluindo completa assessoria para a perfeita adequação das instalações às características da máquina.

8.8. Fornecer treinamento de operacionalização do equipamento aos servidores do Hospital.

8.9. Fornecer treinamento técnico para o departamento de engenharia, manutenção e operacional do Hospital.

8.10. Ofertar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva autorizadas pelo fabricante enquanto vigor a garantia do equipamento, sem custos ao Hospital no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para evitar suspensão de atendimento aos pacientes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

9.1. Fiscalizar os serviços prestados, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades Civil, administrativa, tributária, trabalhista e Penal.

9.2. Promover o pagamento na forma determinada neste instrumento.

9.3. Eventuais despesas extraordinárias, só serão pagas desde que previamente motivada e autorizada por esta Instituição em razão de necessidade de obediência a lei.

9.4. Conceder acesso aos empregados da **VENDEDORA** e demais informações e condições a execução do objeto deste certame.

9.5. Notificar imediatamente a **VENDEDORA** sobre qualquer condição operacional anormal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Ressalvado os motivos de força maior devidamente comprovado e a critério do Hospital, a **VENDEDORA** incorrerá na penalidade de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela rescisão do mesmo, sem justo motivo.

10.2. 05% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação na falta de assinatura do mesmo pela **VENDEDORA**, depois de esgotado o prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação do Hospital.

10.3. 01% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total do equipamento não entregue no prazo determinado, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em Lei, reconhecidas os direitos da administração prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

10.4. 01% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, no caso de atraso do prazo previsto para a instalação dos equipamentos, do pedido de treinamento de operacionalização, do pedido de troca ou reparo dos produtos e em razão da inexecução de qualquer serviço no prazo da garantia.

10.5. A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6. Será pressupostos da aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação correlata, o respeito dos Princípios Constitucionais da Ampla defesa e do Contraditório, com apuração mediante Processo Administrativo.

10.7. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará ao inadimplente as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa nos termos do Instrumento Convocatório ou do Contrato;
- c) Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o MUNICÍPIO e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, quando, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do Hospital.

10.8. Na aplicação das sanções acima descritas será observado o disposto no § 1º, § 2º e § 3º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

10.9. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Sociedade Divina Providencia – Hospital Santa Isabel, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98.
- b) Decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências previstas no futuro Contrato e neste Edital.
- c) Pelos motivos previstos no art. 78, incisos XIII, XIV, XV, XVI e VIII, aplicando-se o parágrafo único do mesmo artigo.
- d) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Sociedade Divina Providencia – Hospital Santa Isabel e não cause prejuízo ao interesse público.

11.2. A rescisão do contrato de que trato o inciso I, do artigo 78, acarretará as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TOLERÂNCIA

12.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer uma das cláusulas e condições deste contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Nos casos omissos deste contrato, serão aplicados o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1. O prazo de garantia do equipamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua instalação, com assistência técnica no território brasileiro, contra qualquer tipo de defeito e/ou falha, onde o equipamento em conserto deverá ser devolvido em, no máximo, 72 horas.

14.2. Na vigência da garantia a **VENDEDORA** garantirá a substituição ou reparo das peças que apresentarem problemas, sem ônus para a **COMPRADORA**.

14.3. Serão de responsabilidade da **VENDEDORA**, durante o período de garantia todas as despesas, com transportes, hospedagem e alimentação dos técnicos especializados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. O contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até o término da garantia do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Contrato e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

16.2. O equipamento será considerado aceito, após a conferência pelos setores competentes do Hospital, ficando sujeito a substituição pelo fornecedor, quando comprovada a pré-existência de defeito, vício, má-fé ou verificação de condições de transporte que comprometem a integridade do mesmo.

16.3. Todos os Pedidos, Avisos, Informes e demais comunicados envolvendo a execução do contrato, devem ser dirigidos ao Setor Financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica determinado o Foro da Comarca de BLUMENAU – Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Blumenau (SC), _____.

Nome
VENDEDORA

Nome
VENDEDORA

SDP – HOSPITAL SANTA ISABEL

SDP – HOSPITAL SANTA ISABEL

COMPRADORA

COMPRADORA

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF: